



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 094 /13 – CEFOR

Altera o *caput* do art. 9º e o § 2º do art. 17-A da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010 – que Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre, altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 548, de 24 de abril de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 10 de junho de 2009, revoga a Lei Complementar nº 619, de 2009, e dá outras providências - autorizando o Executivo Municipal a doar, a instituições financeiras oficiais federais, áreas de terra de sua propriedade para a construção de habitações para a execução de empreendimentos enquadrados no disposto no inc. I do art. 3º dessa Lei Complementar.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Proposição *sub examen* já foi oportunamente examinada pela Procuradoria desta Casa, fl. 7, que, com base no que dispõe o art. 30, incs. I e VIII da Magna Carta, e os arts. 8º, inc. VII e 9º, incs. II e IV da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência municipal.

Ademais, destacou a Procuradoria que a Proposição está em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) e a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), razão pela qual concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação (fl. 7).

Segundo informado pelo prefeito municipal por meio do Of. nº 827/GP, expedido em 4 de julho de 2013 (fls. 2 e 3), o presente Projeto destina-se a “[...] permitir ao Executivo Municipal a doação de área de terra de sua propriedade, mediante lei específica, a instituições financeiras oficiais federais, em nome do



PARECER Nº 094/13 – CEFOR

Fundo de Arrendamento Residencial, para a construção de novas habitações, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV).”

As disposições desta iniciativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, conforme o Parecer nº 184/13, de 10 de setembro de 2013, expedido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Câmara, que firmou entendimento pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto (fl. 15).

Quanto ao mérito, é de salientar que, o Executivo não tem medido esforços para fomentar o desenvolvimento econômico e social na cidade, bem como melhorar a qualidade de vida da população porto-alegrense.

O Minha Casa Minha Vida é um programa do governo federal que tem transformado o sonho da casa própria em realidade para muitas famílias brasileiras. Em geral, o Programa acontece em parceria com estados, municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos¹.

A construção de moradias populares proporciona mais dignidade às famílias beneficiadas, incentivando o desenvolvimento da cidade, com reflexos positivos para os serviços de saúde, e para a geração de emprego e renda, por exemplo.

Por todo o exposto, entendendo que a matéria é constitucional e orgânica, bem como se constitui em iniciativa destinada a incentivar o desenvolvimento social na cidade, revestindo-se do mais lícito interesse público e local, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de outubro de 2013.


Vereador Idenir Cecchim,
Relator

¹ Fonte: <http://www.caixa.gov.br/habitacao/mcmv/> - último acesso em 24.10.2013 – 19h51min.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2159/13
PLCE Nº 009/13
Fl. 3

PARECER Nº 094/13 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 29/10/13.

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela